



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 15/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 189/2023
Protocolado em: 27/09/2023 08h20

Parecer ao Projeto de Lei 015/2023 de autoria do Executivo que Institui o Programa municipal CNH social- destinado as pessoas de baixa renda para possibilitar acesso gratuito aos serviços de habilitação

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei em referência em que busca o Executivo, a criação de um programa de CNH Social, destinado a possibilitar que cidadãos de baixa renda consigam ter acesso ao serviços para habilitação para digirir ou pilotar.

O projeto CNH Social, já tramita do âmbito do Governo Federal e no Governo do Estado de Minas, e visam ampliar as ações para a população de baixa renda e, ao mesmo tempo, oferece mais uma ferramenta de trabalho. A proposta é formar, qualificar e habilitar cidadãos de baixa renda para que tenham acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação.

Cada estado e município brasileiro, tem autonomia para implantar o programa e estabelecer suas próprias regras e critérios de seleção dos beneficiados, que deverão ser escolhidos através de edital público, e terão acessão a todo processo de obtenção da CNH de forma gratuita: aulas teóricas, práticas, exames médicos e psicológicos e taxas do DETRAN.

É importante ressaltar que o programa não garante a obtenção da CNH, mas oferece a oportunidade de que pessoas que não tem condições financeiras de arcar com os custos do processo possam se habilitar.

Entendemos que restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito do Projeto, em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer .

Sala de reuniões das Comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),
Em 27 de setembro de 2023.

VOTO: Nós vereadores membros desta Comissão, votamos com o vereador relator, aprovando o presente parecer.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Douglas de Souza Campos
Membro da Comissão

Marcos Felícissimo Gonçalves
Membro da Comissão

Valtair Pereira do Vale
Vereador Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felícissimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoireiopena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VC8JS-LIIFJ-9PLDR-L1NCM-P7LWJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 15/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/09/2023 08:10:54

Hash Interno: q6e2vuxxrhw3dhndso7eqcsvj6kdplcsgirli9s



Chave de Verificação

VC8JS-LIIFJ-9PLDR-L1NCM-P7LWJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 27/09/2023 08:16
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 27/09/2023 08:16
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 27/09/2023 08:17

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VC8JS-LIIFJ-9PLDR-L1NCM-P7LWJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

